



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.131/2020

“Dispõe sobre a reabertura segura das igrejas, templos e lugares considerados sagrados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as decisões tomadas pelo poder público municipal, até agora, foram estritamente orientadas pelo que diz a ciência e as normatizações e protocolos estatuídos pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, sendo certo que nenhuma medida de prevenção e controle epidemiológico vigente foi implementada com o propósito de prejudicar interesses de grupos sociais específicos;

Considerando que o Poder Executivo respeita e reconhece o exercício do direito à liberdade de consciência, crença e o livre exercício de culto pelas igrejas evangélicas, conforme salvaguardado por nossa Carta Constitucional;

Considerando que em razão desse reconhecimento durante todo esse interstício da crise epidemiológica as denominações religiosas continuaram livres para realizarem seus rituais litúrgicos desde que o exercício desse direito não colocasse em risco à vida e à saúde dos seus fiéis e de toda população;

Considerando a importância do exercício da fé e do papel fundamental das igrejas, templos e lugares considerados sagrados na acolhida espiritual dos seus fiéis, sobretudo, nessa conjuntura tão difícil;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Considerando bem ainda nesse contexto que os rituais de fé e consagração que individualmente comungamos devem ser exercitados de forma consciente e focada no cuidado coletivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 14/08/2020, a reabertura segura das igrejas, templos e lugares considerados sagrados no Município de Uauá/BA.

Art. 2º. Fica definido o seguinte protocolo para o funcionamento de templos religiosos, e espaços considerados sagrados:

I – Adotar o horário de funcionamento definido pelos órgãos de fiscalização do município;

II – A capacidade máxima de ocupação será 40% da capacidade máxima do salão de celebração;

III – é obrigatório afixar em local visível ao público, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas por culto;

IV – ao iniciar os cultos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir todas as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V – em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI – durante a realização dos cultos, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII - deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

VIII - não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

IX - alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos templos, sendo vedado o uso de bebedouros;

X - microfones, bíblias, livros ou outros objetos não poderão ser compartilhados nas celebrações;

XI - fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento dos cultos;

XII - os líderes religiosos deverão orientar os frequentadores para não participar dos cultos caso apresentem algum sintoma do COVID-19;

XIII - deverão ser realizadas campanhas para estimular que as pessoas que façam parte dos grupos de risco assistam aos cultos de forma virtual e remota, a mesma recomendação é válida para gestantes, puérperas, crianças menores de 5 anos e portadores de doenças crônicas como diabetes, insuficiência renal crônica, síndromes pulmonares ou doença pulmonar em atividade, portadores de imunodeficiências, obesidade mórbida, cirrose ou insuficiência hepática, insuficiência cardíaca;

XIV - espaços, por ventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas, bem como escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas devem permanecer fechados;

XV - As romarias e/ou eventos a céu aberto, poderão ser autorizados, tão somente, mediante apresentação de plano estratégico da atividade, previamente submetido a este gabinete e ao Comitê de Gestão Combate a Crise Epidemiológico do novo coronavírus, desde que, pactuadas todas as medidas sanitárias e controle de aglomeração em espaço público.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, Fiscais de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal